



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 2189, de 18 de agosto de 2015

“Dispõe sobre a Revisão Geral no Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Mor.”

(Autoria: Mesa Diretora)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º- A partir de 1º de Maio de 2015, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Mor, será revisto em 7,0% (sete por cento) de acordo com o índice inflacionário verificado pelo IPCA e INPC (Índice de Preços ao Consumidor), apurados no período de Abril de 2014 a Abril de 2015.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento suplementadas, se necessário.

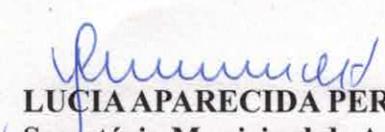
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 2015.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 18 de agosto de 2015.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana